

III – Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV – Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V – Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do *caput* do art. 19 do Decreto Federal nº 11.246/2022;

VI – Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII – Coordenar a **atualização contínua do relatório de riscos** durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII – Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 6º Os casos omissos e dúvidas serão deliberados e esclarecidos pela ASTEC/SEMDESTUR.

Comunique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

ALEKS PALITOT

Secretário Adjunto Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F0AAA153

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO

PORTARIA Nº 010/SEMDESTUR/2025

Porto Velho, 21 de Fevereiro de 2025

PORTARIA Nº 010/SEMDESTUR/2025

“Designar os servidores para atuar como Fiscais de contrato do Processo 00600-00005157/2024-39 oriundo do Convênio Estadual nº 20/2024/PGE-PA com o objeto: implementação de melhorias e aluguel de estruturas para a modernização e padronização estrutural para realização do projeto de fomento à economia solidária “Giro Empreendedor” para atender a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO no uso das atribuições que lhe confere no artigo 4º da Lei Complementar nº 832 de 31 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município, nº 2872a, de 01 de janeiro de 2021.

Art. 1º - Considerando a celebração do *Convênio Estadual nº 20/2024/PGE-PA* entre o Governo do Estado de Rondônia por meio

da Superintendência Estadual de Turismo – SETUR e a Prefeitura do Município de Porto Velho, notadamente a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR com o objeto: **Implementação de melhorias e aluguel de estruturas para a modernização e padronização estrutural para realização do projeto de fomento à economia solidária “Giro Empreendedor”** no valor de 473.499,92 (quatrocentos e setenta e três mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) sendo R\$ 72.577,00 (setenta e dois mil quinhentos e setenta e sete reais) parte convênio e R\$ 400.992,92 (quatrocentos mil novecentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos) parte contrapartida.

Art. 2º - Considerando os serviços discriminados no Processo Administrativo nº 00600-00005157/2024-39 serem enquadrados em serviços técnicos de fomento ao desenvolvimento socioeconômico sustentável e áreas afins.

Art. 3º Considerando o atendimento do Art. 8º do Decreto Federal nº 11.246/2022, Inciso I, Art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e alínea “c”, subitem 6.3, Cláusula Sexta do Termo de Convênio nº 20/2024/PGE-PA e demais legislações vigentes que tratam da necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização contratual.

RESOLVE:

Art. 4º Designar os servidores abaixo relacionados, para atuar como FISCALIS de contrato dos serviços **Implementação de melhorias e aluguel de estruturas para a modernização e padronização estrutural para realização do projeto de fomento à economia solidária “Giro Empreendedor”** referente Processo Administrativo nº 00600-00005157/2024-39 e *Convênio Estadual nº 20/2024/PGE-PA*, conforme Plano de Trabalho, projeto executivo, termo de referência e Parecer Jurídico nº 021/GAB/PGM/2024 e demais documentos que compõe o referido processo.

Servidora	Cargo	Matrícula	Função
MAIANA ASSUNÇÃO SILVA	ASSESSOR NÍVEL I	10078809	Fiscal Técnica
LEONARDO AMORA COUCEIRO	GERENTE DE DIVISÃO DA PRAÇA CÉU	10078732	Fiscal Administrativo

Art. 5º- Caberá aos fiscais do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto o atendimento integral das obrigações contidas Art. 22 (Fiscal Técnico) e Art. 23 (Fiscal Administrativo) do Decreto Federal nº 11.246/2022.

Art. 6º Os casos omissos e dúvidas serão deliberados e esclarecidos pela ASTEC/SEMDESTUR.

Comunique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

ALEKS PALITOT

Secretário Adjunto Municipal De Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4D1B2C66

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO SEMOP

PORTARIA N. 18/ASTEC/SEMOP

Porto Velho, 20 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a autorização de servidores públicos municipais para condução de veículo oficial dos quadros da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOP.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, ematenção ao disposto na Lei Complementar nº 882, de 25 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a reorganização da estrutura da administração direta do Município de Porto Velho, bem como a Lei nº 1948 de 28 de Julho de 2011, que dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências.

RESOLVE: